



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N°. 5.919/2015 A CIDADE DE AMSTERDAM, NOS PAÍSES BAIXOS, COMO CIDADE-IRMÃ DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR WAGNER TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 2º do art. 2º da Lei 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Amsterdam, nos Países Baixos, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica incluído, nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, X e XVI do § 1º do art. 5º da Lei 5.919/2015, programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, educacional, científica, turística, tecnológica, econômica, ambiental e urbanística entre a Cidade de Amsterdam e a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A cidade de AMSTERDAM, na Holanda, é um dos melhores locais na Europa para encontrar atividades de lazer, entretenimento e para aproveitar a gastronomia. Seus coloridos parques têm um paisagismo que transmitem beleza e diversidade de flores, características que contagiam o turista e os próprios moradores da cidade.

Suas conservadas áreas urbanas servem de inspiração para os parques e praças da Cidade do Rio de Janeiro. Somos uma cidade que, assim como AMSTERDAM, mescla áreas mais verdes com perímetros urbanos mais densos e podemos aproveitar um pouco da experiência e do planejamento que levaram a cidade holandesa a criar uma atmosfera de tranquilidade e apreciação da natureza em meio a correria da movimentação da cidade.

Nesse sentido, a abertura do diálogo entre a cidade de AMSTERDAM e a cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade primordial da elaboração de estudos conjuntos sobre a melhor forma de planejar seus espaços verdes pode ser de grande utilidade para a cidade maravilhosa se tornar ainda melhor e mais atraente aos olhos de seus cidadãos.

Dessa forma, peço o apoio dos senhores Vereadores para aprovarmos juntos este importante Projeto de Lei.





LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº. 5.919, de 17 de Julho de 2015.

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal referente às cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

2º Na Europa:

(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio na áreas:

I – Cultural, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

III – Educacional, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

IV – Científica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

V – Turística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VI – Tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VIII – Econômica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

X – Ambiental, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)





XII – Artística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVI – Urbanística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

